



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL

Gaspar (SC), 14 de fevereiro de 2019.

Memorando nº 37/2019

À Diretora do Departamento de Compras e Licitações
DANIELA BARKHOFEN

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo Público

Senhora Diretora,

Solicitamos a contratação de INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL, CNPJ 01.249.290/0001-74, para a prestação do serviço de elaboração e realização o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário.

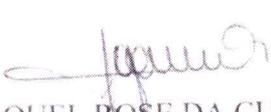
A escolha da instituição se deu pelo fato da mesma ter apresentado melhor proposta dentre as demais orçadas, considerando que foi a única que não só não apresentou ônus ao Município, como também apresentou a possibilidade de aferir receita a este Município, conforme propostas anexadas. Ademais, a referida empresa já foi contratada no ano anterior para serviço de elaboração e realização de processo seletivo.

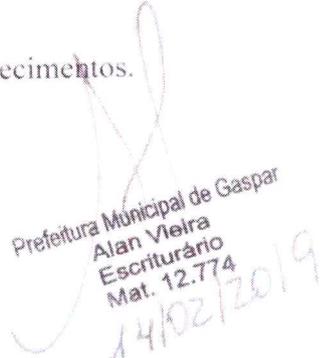
Contudo, com a contratação desta, será realizado o Processo Seletivo Público para os cargos solicitados via memorando pelos responsáveis das secretarias, conforme demanda temporária das mesmas, até a realização de novo Concurso Público, após a aprovação do novo Plano de Cargos e Salários.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos e justificamos a contratação da IESES, pela modalidade que lhe for mais adequada.

Coloco-me à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


RAQUEL ROSE DA CUNHA
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS


Prefeitura Municipal de Gaspar
Alan Vieira
Escrutário
Mat. 12.774
14/02/2019

PROPOSTA-IESES/GASPAR/001/2019.

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2019.

AO ILMO SR.

FELIPE JULIANO BRAZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA DE GASPAR (SC)

Prezado Secretário Felipe,

Com os meus respeitosos cumprimentos, reporto-me à correspondência eletrônica recebida do Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para reiterar informações sobre o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES** e, ao mesmo tempo, apresentar proposta para Planejamento e Execução de Processo Seletivo Público de interesse desta **Prefeitura de Gaspar**.

O **IESES**, que neste ano completará **23 (vinte e três) anos de atividades** e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

O **IESES** preza pela **constante atualização de sua equipe de trabalho e instalações**, desempenhando assim **atividades que acompanhem o avanço tecnológico e a necessidade dos clientes** em todas as nossas áreas de atuação, como, por exemplo, nossa Unidade Gráfica para impressão de material de Concursos Públicos, a qual possui **equipamentos de alta tecnologia para qualidade e manuseio de impressão e monitoramento ininterrupto visando total transparência e segurança aos processos, integralmente operada por um equipe treinada e experiente**.

Permito-me informar que para os diversos serviços prestados pelo **IESES**, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- é uma instituição nacional;
- é uma entidade sem fins lucrativos;
- é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- a. O **IESES** foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores todos brasileiros, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- b. É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- c. **As finalidades do IESES, conforme estabelecido em seu Estatuto**, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **concursos públicos**) e na área de cooperação;
- d. Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do **IESES** para realizar, **além dos certames já desenvolvidos para esta Municipalidade**, entre outros, os seguintes certames:



Poder Executivo Municipal:

- Prefeitura de Florianópolis (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José (SC), para quem já desenvolvemos 04 certames;
- Prefeitura de Palhoça (SC), para quem já desenvolvemos 12 certames;
- Prefeitura de Biguaçu (SC), para quem já desenvolvemos 10 certames;
- Prefeitura de Leoberto Leal (SC);
- Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José do Cerrito (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).

Poder Judiciário Federal:

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

Poder Judiciário Estadual:

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro em 2010 e atual em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para quem já desenvolvemos 02 Concursos Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes), de Juízes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento).

Poder Executivo Estadual:

- **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina**, para o Instituto Geral de Perícias (para quem desenvolvemos dois certames consecutivos que somados contaram com mais de 50.000 candidatos e provas aplicadas em 08 cidades do Estado de Santa Catarina) e para o Departamento Estadual de Trânsito (com mais de 10.000 candidatos);
- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 10 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas), sendo os dois últimos executados no ano de 2018 para progressão interna de Soldados e Cabos;
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina – FCC/SC.**
- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**

Companhias de Economia Mista:

- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliiano Distribuidora S.A.**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Gás da Alagoas S.A.;**
- **Sergipe Gás S.A.**

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Antigos CEFET's):

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames, dois de servidores e outro de docentes, estes dois últimos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

Conselhos de Classe:

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.

Permito-me salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESES.

O IESES possui equipe de aplicação de provas em todos os estados da federação e já auxiliou no planejamento e execução de concursos públicos em 22 unidades de nosso país, a saber: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Entendemos oportuno e pertinente consignar algumas características importantes dos Concursos e Processos Seletivos realizados por este Instituto:

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às suas expectativas. O IESES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via *Internet*;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas);
- O IESES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

A realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos serão de inteira responsabilidade do IESES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Caberia assim ao IESES, a proposta da minuta do edital com programas e definição das matérias das provas (sem indicação de bibliografia), a operacionalização das inscrições as quais seriam efetuadas através da Internet, a montagem do cadastro dos candidatos, o ensalamento dos candidatos, a elaboração das questões de provas objetivas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades especificadas em cada um dos editais expedidos para os certames.

Nestas condições, os custos fixos e custos variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no Concurso Público e no Processo Seletivo Público, a serem pagos pelos candidatos diretamente ao IESES, através de Taxa de Inscrição, que propomos serem cobradas à razão de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível superior**, a razão de

70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio e a razão de 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível fundamental e alfabetizado.

Caberá a Prefeitura de Gaspar suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum.

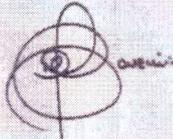
Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 2.000 (dois mil candidatos), em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, o IESES dispõe-se a repassar à Prefeitura de Gaspar percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários, ou outra a qual V.Sa. desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao processo seletivo, no que exceder em candidatos de nível superior, o IESES repassará a Prefeitura a importância equivalente a R\$ 8,00 (oito reais) por candidato inscrito de nível superior, a importância equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por candidato inscrito de nível médio e a importância equivalente a 6,00 (seis reais) por candidato inscrito de nível fundamental ou alfabetizado, respeitadas as proporções de inscritos.

Em caso de aceitação desta proposta, tão logo nos seja dada esta informação, providenciaremos o encaminhamento da documentação necessária ao processo licitatório (dispensa de licitação).

Esta proposta tem validade de 90 dias e o início das atividades de desenvolvimento do certame dar-se-á em, no máximo 15 dias após a assinatura de seu contrato.

Assim, colocando-me ao dispor de V. S.^a para quaisquer informações adicionais, uso da oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.
Diretor Executivo
CRA/SC 5.755

Assinado de forma digital por
MARCELLO BONELLI:75328828968
Dados: 2019.02.12 09:19:18 -02'00'

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.249.290/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1996	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESES			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY		NUMERO 1333	COMPLEMENTO SALA 405
CEP 88.102-400	BARRIO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICIPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3222-7723	
CPF DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (CPF) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2018 às 16:47:09 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
CNPJ: 01.249.290/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:40 do dia 26/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2019.

Código de controle da certidão: **69F0.F9B2.D18C.9C50**
Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES**
CNPJ/CPF: **01.249.290/0001-74**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140022513221
Data de emissão:	06/03/2019 13:45:53
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES CNPJ: 01249290000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
Endereço: Avenida PRESIDENTE KENNEDY, 1333 - Bairro CAMPINAS - Compl. SALA 405 - CEP 88.102-401

Código de Controle

CWXQINZFQADX3VF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 09 de Janeiro de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01249290/0001-74
Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1333 SALA 405 / KOBRASOL / SAO JOSE / SC / 88102-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

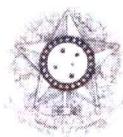
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2019 a 11/04/2019

Certificação Número: 2019031303572688575981

Informação obtida em 20/03/2019, às 11:08:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.249.290/0001-74
Certidão nº: 160361187/2018
Expedição: 15/10/2018, às 16:08:57
Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.249.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email: cgj@tjro.jus.br

CERTIDÃO - CGJ Nº 1062/2018

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J, com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6, Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado, conforme Edital 001/2017, em 10.04.2017. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo 16 vagas para ingresso para provimento e 08 vagas para ingresso por remoção, às quais concorreram 536 (quinhentos e trinta e seis) candidatos. Certificamos, também, que os serviços desenvolvidos, nos termos do Edital mencionado, compreenderam as provas objetiva de seleção, escrita e prática, oral e de títulos, realizadas em cumprimento à Resolução nº 081/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com a homologação da classificação final pela Decisão 2680/2018.

Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

José Jorge Ribeiro da Luz

Presidente da Comissão do V Concurso Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 18/12/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1 informando o código verificador **1011263** e o código CRC **6CFD3409**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos, a requerimento da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresaspúblicas e privadas, que a entidade **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro a Avenida Presidente Kennedy, 1333 - Sala 405, Bairro Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número CNPJ 01.249.290/0001-74 e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob número 021.499-0 e registrada no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, sob registro no CRA-SC número 1683-J, prestou a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, serviços técnicos especializados de operacionalização do Concurso Público- Edital 002/2011. Certificamos ainda que o concurso se destinou a seleção dos interessados ao provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado, sendo um (01) cargo de nível superior com seis (06) especialidades; dois (02) cargos de nível médio, com cinco (05) especialidades e um (01) cargo de nível fundamental, com uma (01) especialidade, conforme Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 11 de março de 2011, com provas em São Luís, Caxias e Imperatriz e cuja homologação dos resultados finais – aprovados foi publicada por meio da Resolução nº. 7/2012, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de abril de 2012. Certificamos que ao mencionado concurso se inscreveram 43.075 (quarenta e três mil e setenta e cinco) candidatos. Atestamos, ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital mencionado. E por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís (MA), 16 de outubro de 2013

FRANCISCA CÉLIA SIMÕES LOPES
Secretária da Comissão do Concurso de Servidores
Matricula 99960



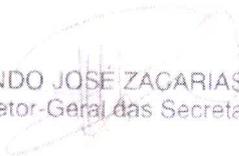
Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a este **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público do TRT14 – Edital 001/2014, cujo edital foi assinado e expedido a 07 de agosto de 2014**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **07 vagas** em 3 cargos/escolaridades de nível superior, com 4.167 candidatos, com provas objetivas e discursivas aplicadas em 03 cidades dos estados de Rondônia e Acre (Porto Velho (RO), Rio Branco (AC) e Ji-Paraná (RO)), com a conclusão dos serviços em novembro de 2014, com a homologação da classificação final, conforme Resolução Administrativa nº 123/2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho 1630/2014, em 24/12/2014. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Porto Velho (RO), 12 de Janeiro de 2015.


RAIMUNDO JOSÉ ZAGARIAS COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**



TERMO DE POSSE DO DIRETOR EXECUTIVO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2016, na sede do Instituto, à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, na presença do Presidente do Conselho Superior de Administração do IESES, Prof. Aroldo Joaquim Camillo, compareceu o diretor reeleito nesta data para tomar posse em seu cargo, com mandato de 3 (três) anos, de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2019, o Professor MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade número 2.046.976 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 753.288.289-68 como Diretor Executivo do Instituto E para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo diretor empossado e pelo Presidente do Conselho.

São José (SC), 01 de novembro de 2016.

A large, fluid handwritten signature in black ink, belonging to Aroldo Joaquim Camillo, is written over the text of the document.

Aroldo Joaquim Camillo, Presidente

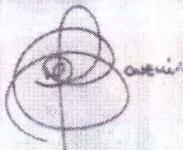
A smaller, more compact handwritten signature in black ink, belonging to Marcello Bonelli, is written over the text of the document.

Marcello Bonelli, Diretor Executivo

DECLARAÇÃO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor executivo, MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF 753.288.289-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, vem pelo presente declarar, expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Declara, ainda, em cumprimento ao que estabelece o inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos e que não utiliza e não utilizará em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho, menores de 14 (quatorze) anos. E, para que produza os efeitos legais, firma o presente.

Florianópolis (SC), 14 de fevereiro de 2019.



Assinado de forma digital por
MARCELLO BONELLI:75328828968
Dados: 2019.02.14 11:40:06 -02'00'

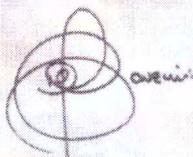
Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.
Diretor Executivo
CRA/SC 5.755



DECLARAÇÃO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor executivo, MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, CPF 753.288.289-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, vem pelo presente declarar, expressamente, sob as penas da Lei, para fins de contratação por parte da Prefeitura de Gaspar, que não foi declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Florianópolis (SC), 14 de fevereiro de 2019.



Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.
Diretor Executivo
CRA/SC 5.755

Assinado de forma digital por
MARCELLO BONELLI:75328828968
Dados: 2019.02.14 11:37:47 -02'00'

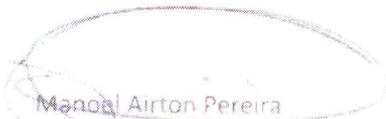


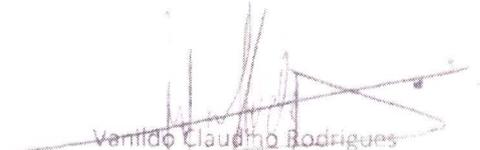
**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público da CMB – Edital 001/2013, cujo edital foi assinado e expedido a 25 de julho de 2013.** Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **29 vagas** em 4 cargos/escolaridades de nível superior, 5 cargos/escolaridades de nível médio e 4 cargos/escolaridades de nível fundamental, com 3.528 candidatos, com provas objetivas aplicadas em Biguaçu, Santa Catarina, com a conclusão dos serviços em novembro de 2013, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em **05/12/2013**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Biguaçu (SC), 05 de dezembro de 2013.


Manoel Airton Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu


Vanildo Claudino Rodrigues
Presidente da Comissão de Concurso



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 - Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, **serviços técnicos especializados para assessoramento na realização dos processos seletivos, visando Seleção Interna para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS – Edital nº 058/DIE/PMSC/2018, cujo contrato foi assinado em 31 de maio de 2018.** Certificamos, ainda, que as provas do processo seletivo do CFS foram realizadas em Florianópolis, para aproximadamente 450 candidatos, **tendo a Instituição desenvolvido as atividades referentes ao fornecimento de materiais para aplicação das provas, reprodução das provas e efetivado a avaliação das provas objetivas com a respectiva classificação**, com a conclusão dos serviços em dezembro de 2018, com a publicação da avaliação intelectual dos candidatos participantes. Certificamos, também, que os serviços foram prestados de forma gratuita para esta Polícia Militar de Santa Catarina, suportados os respectivos custos pelo Fundo Social do referido Instituto. Certificamos, finalmente, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2018.

JARDEL CARLITO DA SILVA
TEN CEL PM RESP. PELO COMANDO DO CEPM/ FACULDADE DA PMSC



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J, com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 - Corporate Park - Conj. 6/6, Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis (SC), prestou a este Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, Serviços Técnicos Especializados na organização, planejamento e realização do IV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso por provimento e/ou remoção dos serviços notariais e de registros no Estado de Mato Grosso do Sul, em quatro fases distintas, conforme disciplinado pelo Edital do Pregão Eletrônico 014/2013 e Contrato 01.112/2013.

Certificamos, também, que os serviços foram desenvolvidos sob a Coordenação Geral do Prof. Paulo Afonso de Meireles, sendo o concurso compreendido da aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas, oral e de títulos.

Outrossim, certificamos que o Concurso Público Edital do Pregão Eletrônico 014/2013 foi homologado por decisão do Colendo Órgão Especial, em sessão ordinária realizada na data de 15 de julho de 2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 3386, p. 2, de 16 de julho de 2015, nos autos do Pedido de Providências nº 163.161.0002/2013. Por derradeiro, certificamos a qualidade dos serviços realizados e desenvolvidos com total transparência, isonomia, ética, pontualidade e especificidade quanto às regras. E por ser verdade, firmamos o presente.

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da Secretaria da SCGJMS

(Assinado digitalmente, conforme impressão a margem direita)

Edir Soken

Diretor do Deptº de Correição Extrajudicial

(Assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 - Corporate Park - Conj. 6/6 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis (SC), prestou a esta, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, serviços técnicos especializados para assessoramento na realização dos processos seletivos, visando a Seleção Interna para inclusão no Curso de Formação de Cabos, modalidade à distância - CFC 2018 - Edital nº 031/DIE/PMSC/2018, cujo contrato foi assinado em abril de 2018.** Certificamos, ainda, que as provas do processo seletivo do CFC/EAD foram realizadas em Florianópolis, Blumenau, Criciúma, Chapecó, Joinville e Lages, para 1.946 candidatos, **tendo a instituição desenvolvido as atividades referentes ao fornecimento de materiais para aplicação e reprodução das provas, bem como efetivado a avaliação das provas objetivas com a respectiva classificação**, com a conclusão dos serviços em agosto de 2018, com a publicação da avaliação intelectual dos candidatos participantes. Certificamos, também, que os serviços foram prestados sem ônus para a Polícia Militar de Santa Catarina, suportados os respectivos custos pelo Fundo Social do referido Instituto. Certificamos, finalmente, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2018.



CLAUDETE Lehmkuhl

Cel PM Diretora de Instrução e Ensino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que, nesta data, registrei a Ata da Reunião realizada aos 21 de setembro de 2016 do "INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES" CNPJ. 01.249.290/0001-74, sob o termo nº 10593, às folhas 293, no livro A-57, protocolo nº 179145, na qual foi eleito o Sr. Marcelo Bonelli, inscrito no CPF sob o nº 753.288.289-68, para o cargo de Diretor Executivo. Sede: Av. Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC. Sendo este o último registro até a presente data. E averbei no registro nº 789, livro 4, folha 110. Dou fé, São José, cinco de outubro de dois mil e dezesseis. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.

Emolumentos Isentos

São José, 05 de outubro de 2016

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José

EIM13393-I1LW
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM NEECESSIDADE DE JURISDIÇÃO

AAA 702433

  		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Regional de Administração de Santa Catarina		
Registro CRA/SC N° 5755	Data de Registro 04/08/1997	1ª VIA
Nome MARCELLO BONELLI		
Assinatura do Portador 		

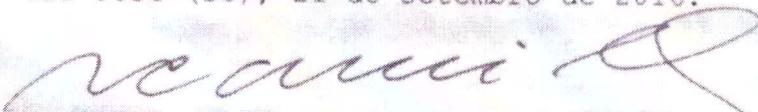
Procedência BRASILEIRA	Naturalidade FLORIANÓPOLIS/SC	Data de Nascimento 02/02/1974
R.G. 2.046.976	Órgão Expedidor SSP/SC	Expedição de RG 05/02/1990
CPF 753.288.289-48		
Filiação DOMINGOS SAVIO BONELLI MARIZE DOS SANTOS BONELLI		
Diplomador por UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		Registro MEC Nº 6711
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no termo do ofício nº ... do Art. 3º, de Lei 4.769 de 09/09/66.		
Florianópolis, 03/06/2011		 Presidente do CRA/SC
Local e Data de Expedição		

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA REUNIÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2016, na sede do Instituto, à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, reuniu-se o Conselho Superior de Administração do IESES, com a presença da maioria de seus membros, Prof. Aroldo Joaquim Camillo, Presidente e Prof. Adrián Sánchez Abraham, ausente o representante da INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., para eleger o Diretor Executivo que comporá a Diretoria Executiva do IESES, nos termos do item II do art. 18 do Estatuto aprovado em 22 de setembro de 2014 e registrado em 23 de outubro de 2014. Iniciados os trabalhos, foram realizadas consultas e discussões, a partir da indicação apresentada, foi reeleito por unanimidade para Diretor Executivo, o Professor MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade número 2.046.976 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 753.288.289-68, para mandato de 3 (três) anos, de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2019. Após foram apresentados os cumprimentos ao diretor reeleito, que assina a presente ata. O respectivo termo de posse será assinado pelo Diretor e pelo Presidente do Conselho Superior de Administração. Sem mais, foi a presente reunião encerrada, com a aprovação da presente ata, devidamente assinada pelos presentes e pelo diretor reeleito.

São José (SC), 21 de setembro de 2016.


Aroldo Joaquim Camillo, Presidente


Adrián Sánchez Abraham, Membro


Marcello Bonelli, Diretor Executivo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Kruze, 260 - Campinas - São José/SC - CEP: 88.502-310
Fone: (48) 3259-4631 Fax: (48) 3259-4470 e-mail: registro@tribunaregistrario.sc.gov.br

Natureza do Título Ata de Reunião / Protocolo nº 179145- Data Protocolo
22/09/2016 / Registro nº 10593 / Livro A - 57 / Folha 293 / Averbado sob
Registro nº 789 / Livro 4 / Folha 110 Ddu fé São José, 05/10/2016 /
Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE, Art.
35 "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo - FRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EIM13393-11LV
Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

ANA MARA L. LIMA
Oficial do Registro Civil Títulos
Documentos, Pessoas Jurídicas
e outros papéis

SÃO JOSÉ / SC





05/02/2019 8459086

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6167565

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 23/01/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, portador do CNPJ: 01.249.290/0001-74. *

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal_opção_Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal_opção_Certidões/Conferência_de_Certidão);
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

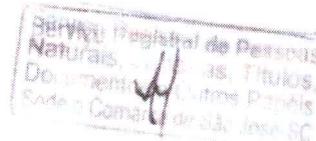
São José, terça-feira, 5 de fevereiro de 2019.

PEDIDO Nº: 8459086



ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

TÍTULO I
DO INSTITUTO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO



CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - I E S E S, instituído pela escritura pública lavrada em 19 de março de 1996, no Livro nº 217, fls. 189/192, da Tabela Heloisa da Luz Costa Schmitt, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, sob o nº 789, no Livro de Pessoas Jurídica A-4, fls. 110, em 7 de junho de 1996, é uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.249.290/001-74, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, número 1333, sala 405, bairro Campinas, no Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, Brasil, com escritório administrativo à Rodovia SC 401, número 8.600, Corporate Park, Bloco 06, Sala 06, no bairro de Santo Antônio de Lisboa, no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, que se rege pelas normas de direito civil e pelo presente estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e dos Meios de Ação

Seção I
Das finalidades

Art. 3º. O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES tem por finalidades específicas desenvolver com qualidade:

- I - na área da educação: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional e na produção científica;
- II - no campo da aplicação do conhecimento:
- a) o levantamento, a produção, o armazenamento, o processamento, a análise e a difusão de dados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
 - b) os estudos e a elaboração de projetos institucionais, organizacionais, reorganizacionais, funcionais e operacionais;
 - c) o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionada com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações;
 - d) a prestação de consultoria especializada de instrumentação e de apoio ao processo de desenvolvimento científico, cultural e tecnológico;
 - e) o intercâmbio de aplicação do conhecimento com entidades associativas, societárias, corporativas e fundacionais.
- III - na área da cooperação: o intercâmbio de apoio com entidades universitárias de ensino e pesquisa, brasileiras e estrangeiras.
- IV - na área social, pela aplicação de parte dos valores arrecadados em seus projetos:
- a) na realização de eventos na área social e cultural, voltados às comunidades em que o Instituto atue, esteja presente ou tenha atuado;
 - b) no apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, em benefício da população menos favorecida, nas áreas em que tenha atuado ou esteja atuando e;
 - c) em projetos socioculturais desenvolvidos pelo próprio Instituto, em colaboração com outras entidades, se conveniente.

Seção II
Dos Meios de Ação

Art. 4º. Para buscar a aplicação e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais o IESES, pelos seus organismos e pelas suas unidades de administração, de pesquisa, de ensino, e de aplicação do conhecimento, pode:

- I - na área da educação e da pesquisa:
- a) estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;
 - b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos nas diferentes áreas, níveis e modalidades de ensino;
 - c) elaborar, organizar e reorganizar os currículos de seus cursos;
 - d) estabelecer regimes escolar e didático-científico;
 - e) conferir certificados, diplomas graus e outras dignidades;
- II - no campo da aplicação do conhecimento:
- a) planejar, desenvolver e executar atividades, estudos, projetos, e pesquisas em todas as áreas da cultura, da ciência e da tecnologia;
 - b) atuar e colaborar no processo de desenvolvimento econômico, social e institucional;
- III - no campo de apoio às entidades públicas e privadas:
- a) intercambiar informações científicas, culturais e tecnológicas;
 - b) prestar consultoria especializada dentro de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e da Manutenção.

Seção I Do Patrimônio

Art. 5º. Constituem patrimônio da entidade:

- I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados no ato de constituição e adquiridos posteriormente a qualquer tempo pelos fundadores instituidores;
- II - os bens e direitos que estão sendo e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, afetação ou cessão;
- III - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as contribuições de quaisquer espécies dos integrantes e de terceiros.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades institucionais, permitido seu arrendamento, locação ou alienação, com vistas a obtenção de outros bens ou rendimentos.

Seção II Da Manutenção

Art. 7º. A manutenção da entidade far-se-á:

- I - pela contribuição material e intelectual dos fundadores instituidores;
- II - com as rendas do seu patrimônio;
- III - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciário ou fideicomissário;
- IV - pelo usufruto que a ele for conferido;
- V - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - com a remuneração dos seus serviços;
- VII - com os auxílios de entidades públicas e privadas;
- VIII - com créditos que lhe forem outorgados;
- IX - pela contribuição de outras pessoas;
- X - pelos legados e doações efetuadas por quaisquer pessoas; e
- XI - com rendas de outras origens.

Seção III Das Vedações Patrimoniais

Art. 8º. São vedadas a doação e a distribuição de qualquer bem, parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação de lucros a pessoas integrantes da entidade ou a administradores de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE

Seção I Das Pessoas Integrantes do Quadro Corporativo

[Handwritten signatures and initials]

Art. 9°. São considerados fundadores instituidores as pessoas que idealizaram e conceberam o modelo da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos, assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade, na forma do artigo 10. do estatuto anterior, permaneceram na instituição até a presente data e assinaram a ata da assembléia geral que aprovou o presente estatuto.

Art. 10. São consideradas integrantes da entidade as pessoas que, a partir desta data, forem admitidas em substituição aos fundadores instituidores pela assembléia geral, conforme artigo 15, V, deste estatuto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 11. São direitos dos integrantes da entidade:

I - freqüentar a sede e outras dependências da entidade;

II - ser convocado para desenvolver atividades, projetos e programas institucionais e sociais;

III - participar das assembléias gerais e assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - votar e ser votado nas assembléias gerais, quando quites com suas obrigações financeiras.

V - ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade;

VI - recorrer à assembléia geral de atos que importem em aplicação de penalidade de exclusão do quadro corporativo;

VII - exercer outros direitos deferidos por lei ou por este estatuto;

Art. 12. São obrigações dos integrantes da entidade:

I - comparecer às assembléias gerais e outros eventos, para os quais for convocado;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como pelo patrimônio material e imaterial da entidade;

III - pagar, nos prazos estabelecidos, as contribuições mensais ou anuais instituídas;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da instituição as ilegalidades ou irregularidades praticadas por pessoas estranhas, integrantes do Quadro Corporativo, empregados, membros de Conselhos ou da Diretoria Operacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica de Administração

Art. 13. A administração do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES é exercida pelas seguintes unidades organizacionais:

I - De Deliberação Superior:

a) Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores;

b) Conselho Superior de Administração.

II - De Fiscalização:

a) Conselho Fiscal.

III - De Direção Executiva:

a) Diretoria Executiva;

b) Diretoria Financeira;

c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) Diretoria de Operações.

CAPÍTULO II

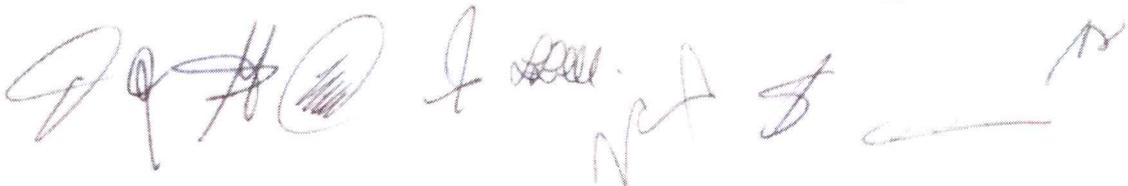
Da Organização e da Competência Institucional das Unidades Organizacionais

Seção I

Das Unidades Organizacionais de Deliberação Superior

Subseção I

Da Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores



Art. 14. A Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores, como órgão máximo e soberano de deliberação, é integrada, exclusivamente, pelos que idealizaram e conceberam o modelo institucional da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos e assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade.

Art. 15. Compete privativamente à Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores:

- I - eleger e destituir o Presidente da entidade para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito;
- II - reformar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o estatuto do instituto, por proposta subscrita por, pelo menos, 3 (três) dos associados Fundadores Instituidores;
- III - eleger e destituir os membros integrantes:
 - a) do Conselho Superior de Administração para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos;
 - b) do Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- IV - apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas, após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, a admissão de substituto de fundador instituidor, que lhe sucederá, em vaga aberta pela morte, exclusão, renúncia ou saída deliberada definitiva, de qualquer um dos seus membros;
- VI - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, sobre a extinção da entidade e decidir sobre a destinação de seus bens em caso de extinção à entidade sem fins lucrativos;
- VII - julgar o recurso interposto pelo membro excluído da entidade;
- VIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º. O Presidente do IESES tem como competências convocar e presidir a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

§ 2º. O Presidente do IESES, a critério da Assembléia que o eleger, poderá acumular as funções de Presidente do Conselho Superior de Administração.

Art. 16. A Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda (2a) feira do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, meia hora após, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º. A convocação dos integrantes da Assembléia Geral far-se-á através de carta postada subscrita pelo Presidente do IESES e expedida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente sob protocolo, sendo facultada a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou por correio eletrônico, com recibo de entrega das mensagens, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção II Do Conselho Superior de Administração

Art. 17. O Conselho Superior de Administração é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

§ 1º. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Superior de Administração, a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores que os eleger, escolherá seu Presidente.

§ 2º. O Conselho Superior de Administração delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - deliberar sobre:
 - a) matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão;
 - b) atividades de aplicação do conhecimento;
 - c) projetos de cooperação e da área social;
 - d) planos, programas e projetos plurianuais e anuais;
 - e) plano de classificação de cargos e salários de empregados;
 - f) a prestação de contas da Diretoria Executiva e encaminhá-la, anualmente, até 15 de março do ano seguinte a que se refere, ao Conselho Fiscal;
- II - eleger o Diretor Executivo e seu substituto eventual, em caso de impedimento, para mandato de 3 (três) anos;
- III - designar o(s) Diretor (es) que comporá(ao) a Diretoria Executiva.
- IV - aprovar:
 - a) "ad referendum" da Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores, o regimento geral da entidade;



- b) a(s) instituição(ões) financeira(s) com as quais o instituto manterá relacionamento;
- c) a operação de crédito, com ou sem garantia;
- d) a criação de escritório local ou regional, de representação, administrativo ou operacional;
- e) as contribuições mensais ou anuais dos integrantes;
- f) os demais atos normativos do instituto.

V - aplicar pena de exclusão do Quadro Cooperativo àquele que transgredir disposições deste estatuto.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a pena de exclusão de que trata o item V, deste artigo, cabe recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação efetuada pelo Presidente do Conselho Superior de Administração.

Art. 19. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior de Administração não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção II Da Fiscalização

Subseção única Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

Parágrafo único. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores que os eleger, escolherá seu Presidente.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - velar pelos bens da entidade;

II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, o qual não poderá ultrapassar a penúltima sexta-feira do mês de abril;

III - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva, como unidade de direção executiva superior, é composta pelo Diretor Executivo da entidade, que a preside e pelos demais diretores eleitos.

Art. 24 - A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo ou por requerimento subscrito por dois diretores.

§ 1º. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Superior de Administração.

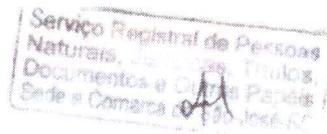
Art. 25. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Superior de Administração ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois de seu desligamento, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

Subseção I Do Diretor Executivo

Art. 26. São atribuições do Diretor Executivo:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

[Handwritten signatures and initials]



- II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - constituir advogados e procuradores com poderes específicos e revogar a procuração;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de administração do Instituto;
- V - gerenciar o Fundo Social do IESES;
- VI - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas com a direção superior da entidade.

**Subseção II
Do Diretor Financeiro.**

- Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:
- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
 - II - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Operações;
 - III - supervisionar a elaboração os relatórios orçamentários, financeiros e contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
 - IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

**Subseção III
Do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

- Art. 28. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I - planejar, organizar, coordenar, administrar e fiscalizar as atividades relacionadas com:
 - a) o ensino;
 - b) a pesquisa; e
 - c) a extensão.
 - II - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

**Subseção IV
Do Diretor de Operações**

- Art. 29. São atribuições do Diretor de Operações:
- I - planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e execução de atividades e projetos na aplicação de conhecimento, modeladas por projeto;
 - II - elaborar o orçamento e o cronograma físico financeiro, individual de cada projeto;
 - III - autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Financeiro, para os projetos sob sua responsabilidade;
 - IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.
- Parágrafo único - No desenvolvimento de atividades, para cada um dos projetos em operação ou para o conjunto deles, haverá um coordenador responsável pelo mesmo.

**Subseção V
Do Regime Financeiro**

- Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 31. A prestação anual de contas constará de:
 - I - balanço patrimonial e financeiro;
 - II - relatório das atividades da Diretoria Executiva.

**TÍTULO III
DOS REGIMES DIDÁTICO E CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO ÚNICO
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão**

6

Art. 32. O ensino, a pesquisa, a extensão desenvolvidos de modo indissociável, garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação dos conhecimentos.

Seção I Do Ensino

Art. 33. O ensino será ministrado, fundamentalmente, sob a forma de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1°. Para atender as características de propostas pedagógicas e às peculiaridades de mercado, poderão ser criados outros programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

§ 2°. O regime didático dos cursos ministrados será definido no Regimento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção II Da Pesquisa

Art. 34. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, indissociável do ensino e da extensão, é incentivada de modo a transformá-la numa atividade permanente, com seu desenvolvimento a partir de linhas institucionais definidas.

Seção III Da Extensão

Art. 35. A extensão, entendida como a difusão e aplicação de conhecimentos e técnicas em reciprocidade com a sociedade, indissociável do ensino e da pesquisa, é incentivada de modo a que utilize todos os meios ao seu alcance, mediante linhas institucionais definidas.

TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DO CONHECIMENTO

CAPÍTULO I Do Corpo de Professores e de Pesquisadores

Art. 36. O Corpo de Professores e Pesquisadores é constituído pelos profissionais do ensino e da pesquisa, empregados ou não, que integram o Quadro de Ensino e Pesquisa da entidade.

Art. 37. O ingresso no Quadro de Ensino e Pesquisa depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

CAPÍTULO II Do Corpo Acadêmico

Art. 38. O Corpo Acadêmico é constituído por todos os estudantes integrantes dos diversos cursos de preparação e formação intelectual.

Art. 39. O ingresso de estudantes no Corpo de Acadêmico deverá atender ao que for estabelecido no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III Do Corpo de Consultores

Art. 40. O Corpo de Consultores é constituído por profissionais liberais ou por empresas de consultoria, com experiência comprovada em áreas de consultoria especializada.

Art. 41. A participação no Corpo de Consultores depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional ou do Coordenador do Projeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'M' and 'A'.

**TÍTULO V
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 42. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos profissionais, empregados ou não, que integram o Quadro Técnico-Administrativo;
Art. 43. O ingresso no Quadro Técnico-Administrativo depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

**TÍTULO VI
DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DIGNIDADES.**

Art. 44. A concessão de certificados, diplomas, graus e dignidades, obedecerá às normas disciplinadoras aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 45. Os membros do Conselho Superior de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Operacional não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade e permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.
Art. 46. É vedada a prestação de fiança e aval pelos membros dos órgãos deliberativos e de direção da entidade, em favor de terceiros.
Art. 47. A outorga de procuração "ad judicium" e "ad negotia" deverá conter expressamente o objeto do mandato, ficando vedado o deferimento genérico de poderes.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias**

Art. 48. Este estatuto, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, revogando o estatuto anterior aprovado em 10 de novembro de 2006.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 2010.

Adrián Sánchez Abraham	Aroldo Joaquim Camillo
Carlos Passoni Júnior	Daiva Conceição Schütz Camillo
Gilberto Dias	Gilson Luiz Leal de Meireles
José Carlos Kincheski	Mirian Betti Brasiliense de Oliveira Kincheski
Zita Sander de Meireles	INPLAC - Indústria de Plásticos S/A

VISTO
Lamberto
OAB/SC 8575

 Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de SÃO JOSÉ - SC
Ana Maria Linhares Locks - Registradora
Rua Koehn, 283 - Kohrsatz - São José - SC (48) 3294-6131 - www.cartoriosajose.com.br - registro@cartoriosajose.com.br

Protocolo nº: 173278
Registro nº: 8853, Livro A - 44 Folha 253
Averbado sob Registro nº: 789, do Livro A - 4, Folha: 110
Dou fé, São José, 29/10/2010, A Oficial
Reg. R\$: 41,60 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 6,00 Total R\$ 47,60
Selo: BYN84094

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
São José - SC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alan Vieira
Escriturário
Mat. 12.774

18/02/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 58/2019

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E CADASTRO DE RESERVA – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES.

Consulente: Departamento de Compras e Licitações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, acerca da contratação requerida pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme consta no Memorando 51/2019, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação direta do **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, para a prestação do serviço de elaboração e realização do processo seletivo público, destinado ao provimento de cargos temporários e garantia de reserva técnica (cadastro de reservas).
2. Conforme consta no Memorando 37/2019 em anexo, que do Departamento que requereu a contratação direta, *“a escolha da Instituição se deu pelo fato da mesma ter apresentado melhor proposta dentre as demais orçadas, considerando que foi a única que não só não apresentou ônus ao Município, conforme propostas anexadas. Ademais, a referida empresa já foi contratada no ano anterior para serviço de elaboração e realização de processo seletivo”*.
3. Constam apenas, como documentos anexados, os atestados de capacidade técnica expedidos por terceiros, as certidões negativas da referida instituição, bem como o seu Estatuto, tão somente.
4. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

9. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

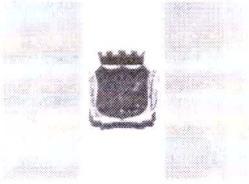
A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

10. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

11. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

12. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

13. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

14. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

15. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental** ou **estatutariamente da pesquisa**, do **ensino** ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;

16. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

(a) que a contratada seja instituição brasileira

(b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,

(c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e

(d) não tenha fins lucrativos.

17. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

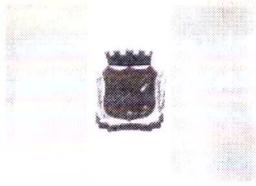
18. E continua dissertando:

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas *não* é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

19. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

(a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;

(b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;

(c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e

(d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).

20. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente. No caso vertente, verifica-se que foram apontados motivos que pretenderam a contratação do Instituto supramencionado, sob os argumentos de ter apresentado a melhor proposta, além da possibilidade de se auferir receita ao Município.

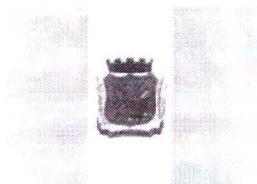
21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível. Neste sentido, extrai-se:

Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

22. Desta forma, foi apresentado o estatuto da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** caso contrário, estar-se-ia contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: **“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”**.

25. Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.

26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o **Parecer 040/2009** da AGU preleciona:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei empresa a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

27. **Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado**, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que **a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:**

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

28. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

29. Verifica-se que, com base nos documentos encaminhados à análise desta Procuradoria, não consta nenhuma referência à comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, tampouco a proposta formulada pela Instituição nem de outras eventualmente consultadas. **Frise-se que este é um requisito exigido no ordenamento jurídico pátrio apto a legitimar a contratação direta por dispensa de licitação, conforme jurisprudências transcritas acima, homenageando-se, assim, os princípios que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especial os da indisponibilidade do interesse público e da contratação mais vantajosa para o Município.**

30. **Por fim, verificou-se que consta expressamente consignado no estatuto colacionado que a referida Instituição se trata de uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que é um dos requisitos expressamente elencados no dispositivo legal em análise.**

31. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; que detenha inquestionável reputação ética profissional; que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado (anexar tais documentos comprobatórios).

32. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 15 de fevereiro de 2019.


BRUNO MACHADO TAVARES¹
Procurador Municipal
Matrícula 15.155

¹ Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 07/2002, e Decreto de nomeação, por concurso público, n. 8.259/2018, ambos disponíveis no site <http://www.leismunicipais.com.br>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CONTRATO N° SAF-46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMOSUL**, doravante denominado simplesmente **IESES**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, CNPJ sob o número 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n°. 1333, sala 405, Campinas, São José /SC CEP: 88.102-400, neste ato representado por seu Diretor Executivo - Senhor **Marcello Bonelli**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n°. 753.288.289-68 e Carteira Profissional sob o n°. 5.755, emitida pelo CRA/SC denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme **Processo de Dispensa de Licitação 03/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), o lavrado no **Termo de Dispensa de Licitação n.º 03/2019**, bem como disposições constantes na proposta apresentada pela Contratada.

1.2 A contratação objeto deste instrumento se fundamenta no art. 24, XIII, da legislação acima referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, com lotação da Secretaria da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

e Gestão Administrativa, SAMAE, Secretária de Educação, Secretária de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.

2.2 Os serviços referidos nesta Cláusula compreendem os custos de operacionalização técnica e material a serem despendidos para concretizarem no fiel cumprimento contratual, devendo estes ser prestados conforme proposta da Contratada, arrolada em anexo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor a ser pago à contratada corresponderá ao montante a ser recebido em decorrência do recolhimento de todas as taxas de inscrição no processo seletivo a ser realizado.

3.2 A empresa contratada se compromete a exigir pagamento de taxas de inscrição, a título de ressarcimento de despesas, nos seguintes valores fixos e irredutíveis: **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cargos de nível superior, a razão de **R\$ 70,00 (sessenta reais)** para cargos de nível médio.

3.3 Os valores referentes as taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos interessados em prestar o processo seletivo a ser realizado, através de boleto bancário, diretamente em conta bancária apontada pela Contratada.

3.4 A empresa Contratada se dispõe a repassar à Prefeitura Municipal de Gaspar percentual do faturamento bruto do processo seletivo. No que exceder o número de 2.000 (dois mil) candidatos, o IESES repassará à prefeitura a importância equivalente a **R\$ 8,00 (oito reais)** por candidato inscrito no nível superior, R\$7,00 (sete reais) por candidato inscrito no nível médio na proporção das inscrições.

3.5 Caberá a Prefeitura Municipal de Gaspar suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum.

3.6 Não caberá à Contratante efetuar pagamento de qualquer outra natureza à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 90 (noventa) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IESES, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da legislação local necessária à realização do Concurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

4.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IESES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O valor a ser recolhido referente às taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos em conta particular da Contratada, não possuindo a Contratante nenhum ônus e/ou responsabilidade quanto a transação financeira realizada pelos candidatos.

5.2 Não caberá a este Contratante efetuar nenhum outro pagamento em decorrência do serviço prestado.

5.3 As despesas decorrentes de publicação dos atos oficiais e avisos, bem como cessão de salas para a realização das provas objetivas serão suportadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Deixa-se de informar a dotação orçamentária em razão de não haver dispêndio de verba por parte do município, ao contrário, poderá o município vir a auferir receita caso exceda o número de 2.000 (dois mil) candidatos, ocasião que será indicada uma conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão do presente contrato será feita pelo Contratante, através da Comissão de Concurso, ou por outra pessoa a quem vier a ser delegada tal função, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

7.2 A Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.3 O ato de fiscalização da Contratante poderá ser exercido verbalmente, bem como formalmente, através de comunicados escritos contendo instruções, ordens e reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Realizar todos os atos inerentes a concretização do processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, SAMAE, e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.2 A coordenação dos trabalhos relativos à realização do processo seletivo dar-se-á através de membros da equipe da Contratada, os quais em conjunto com a Contratante discutirão os detalhes da operacionalização para realização do pretendido.

9.1.3 A Contratada se compromete a designar pessoas qualificadas para realização de trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo seletivo, do início ao fim, fornecendo à Contratante todas as informações por ela solicitadas.

9.1.4 A Contratada se compromete a elaborar o edital correspondente ao processo seletivo pretendido. O instrumento deverá conter as regras gerais de participação, em especial o período de inscrição, devendo o ato de inscrição ser realizado eletronicamente (via internet), descrição dos cargos e sua carga horária, data de realização da prova, o conteúdo programático, sem indicar fontes bibliográficas, devendo este ser apresentado em forma de anexo à norma vinculativa.

9.1.5 A minuta do edital deverá ser apresentada, previamente, à Contratante.

9.1.6 Somente poderá ser divulgado/publicado edital do processo seletivo após aprovação formal da Contratada.

9.1.7 É de responsabilidade da Contratada a elaboração de minutas de avisos e extratos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

9.1.8 A minuta dos avisos e extratos deverão ser apresentados, previamente, à Contratante.

9.1.9 Somente poderá ser divulgado/publicado os avisos e extratos após aprovação formal da Contratada.

9.1.10 É encargo da Contratada a elaboração de cartaz para divulgação do processo seletivo.

9.1.11 A Contratada se compromete a realizar o ato de homologação, deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos, a partir das datas estipuladas no edital de processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria da Educação, Secretaria de Obras e serviços urbanos, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, e do Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Gaspar.

9.1.12 A Contratada se compromete a dispor em seu quadro funcional profissionais com alta qualificação na área ao qual irão elaborar as provas objetivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.13 A Contratada se obriga a manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do processo seletivo, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem processo seletivo, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas.

9.1.14 É de responsabilidade da Contratada aplicar as provas objetivas, recrutando e arcando com os encargos financeiros para contratação de fiscais e pessoal de apoio necessário.

9.1.15 A contratada deverá elaborar as provas objetivas a serem aplicadas:

9.1.15.1 Nível superior e médio por duas provas – uma Prova de Conhecimentos Gerais com 10 questões comuns, e uma Prova com 10 questões de Conhecimentos Específicos por cargo.

9.1.16 Cada questão deverá ter quatro alternativas (a, b, c, d), sendo que a escolha da única assertiva correta deverá ocorrer aleatoriamente, por meio de processamento eletrônico de dados.

9.1.17 Cabe à Contratada avaliar as provas objetivas por processamento eletrônico, através de leitura ótica ou processo de digitalização de cartões de resposta para captura das respostas das provas. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em disco, através de leitura ótica ou digitalização.

9.1.18 Deve a Contratada conservar os cartões de respostas e 01 (um) exemplar do caderno de prova s(questões) como respectivo gabarito final, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da homologação do processo seletivo.

9.1.19 A reprodução / duplicação de provas e emissão de cartões de resposta para as provas objetivas consiste em responsabilidade e encargo da Contratada.

9.1.20 É de responsabilidade da Contratada o encaminhamento, via e-mail, aos candidatos, a confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas, bem como número de inscrição e outras informações pertinentes.

9.1.21 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico próprio para disponibilizar o edital, inscrição, pagamento, gabaritos e demais atos e informações do Processo Seletivo.

9.1.22 A contratada se compromete a desenvolver a realização do processo seletivo em 03 (três) etapas.

9.1.22.1 A etapa nº. 01 compreende: contratação, elaboração de minuta do edital a ser apresentada à Contratante, redação final do edital aprovado, procedimento de inscrição, montagem do cadastro dos candidatos, controle do pagamento referente às taxas de inscrições, preparação da prova objetiva, ensalamento dos candidatos (em salas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ83.102.244/0001-02

com aproximadamente 50 – cinquenta – candidatos e, no mínimo 02 – dois – fiscais por sala), para cada conjunto de 03 salas, será disponibilizado um fiscal de corredor (volante), análise e decisão quanto aos recursos a serem apresentados.

9.1.22.2 A etapa n°. 02 compreende a aplicação das provas objetivas.

9.1.22.3 A etapa n°. 03 compreende: processamento, correção das provas objetivas, devendo esta ocorrer por meio eletrônico de processamento de dados, convocação dos candidatos a vagas de portadores de deficiência (caso necessário) para comprovação desta condição, classificação final dos candidatos, relatórios finais, elaboração de minuta de homologação dos resultados finais para apresentação à Contratante e fornecimento da versão final.

9.1.23 É de responsabilidade da Contratada receber, analisar e apresentar o resultado da decisão final quanto aos recursos, impugnações e pedidos de revisão a serem apresentados em decorrência da realização do processo seletivo.

9.1.24 A Contratada deverá fornecer à Contratante listagem, em 02 (duas) vias, os resultados finais do processo seletivo.

9.1.25 A Contratada prestará atendimento por e-mail ou internet aos candidatos, prestando todas as informações necessárias ao processo seletivo.

9.1.26 Para cumprimento de todo o especificado acima (realização de processo seletivo), a Contratada poderá utilizar pessoal próprio ou terceiros contratados, assumindo em qualquer caso, toda a responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados.

9.1.27 Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV- da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

9.1.28 Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Obriga-se a Contratante a arcar com os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referente ao processo seletivo, bem como ceder salas para aplicação de provas objetivas, em número suficiente para o contingente de inscritos.

9.2.2 Homologar o resultado final do processo seletivo.

9.2.3 Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa.

9.2.4 Aprovar o relatório final do processo seletivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega formal, consoante disposto no item 9.1.23.

9.2.5 O ato de aprovação dar-se-á através de Ofício direcionado à Contratada após o regular cumprimento dos prazos e obrigações da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da Seção V - da inexecução e da rescisão dos contratos, artigos 77-80, seus incisos e parágrafos, da Lei n.8.666/93.

10.2 A rescisão do presente poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98;

b. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona;

c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.3 Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.6 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Contratante, a rescisão importará em:

a. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a esta última prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

11.1.2 Multa:

a. De 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

b. De 50 % (cinquenta por cento) pela inexecução total do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho e, na ausência deste, sobre o total recolhido das taxas de inscrição, quando sem justificativa aceita pela Administração Pública, o contratado não retirar a Nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato (correspondente ao total recolhido ref. as taxas de inscrição) para cada dia de atraso na realização da prova objetiva, considerando a data aprazada no edital do processo seletivo;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

11.4 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. °8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

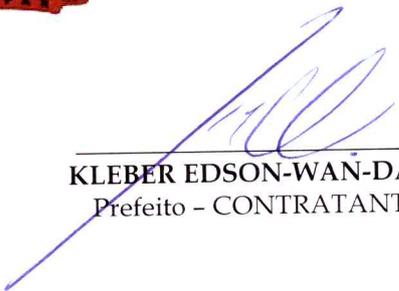
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Gaspar, 17 de abril de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



KLEBER EDSON-WAN-DALL
Prefeito - CONTRATANTE



MARCELLO BONELLI
Diretor-Executivo - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF-46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMOSUL**, doravante denominado simplesmente **IESES**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, CNPJ sob o número 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº. 1333, sala 405, Campinas, São José /SC CEP: 88.102-400, neste ato representado por seu Diretor Executivo - Senhor **Marcello Bonelli**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 753.288.289-68 e Carteira Profissional sob o nº. 5.755, emitida pelo CRA/SC denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme **Processo de Dispensa de Licitação 03/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), o lavrado no **Termo de Dispensa de Licitação n.º 03/2019**, bem como disposições constantes na proposta apresentada pela Contratada.

1.2 A contratação objeto deste instrumento se fundamenta no art. 24, XIII, da legislação acima referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, com lotação da Secretaria da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

e Gestão Administrativa, SAMAE, Secretária de Educação, Secretária de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.

2.2 Os serviços referidos nesta Cláusula compreendem os custos de operacionalização técnica e material a serem despendidos para concretizarem no fiel cumprimento contratual, devendo estes ser prestados conforme proposta da Contratada, arrolada em anexo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor a ser pago à contratada corresponderá ao montante a ser recebido em decorrência do recolhimento de todas as taxas de inscrição no processo seletivo a ser realizado.

3.2 A empresa contratada se compromete a exigir pagamento de taxas de inscrição, a título de ressarcimento de despesas, nos seguintes valores fixos e irredutíveis: **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cargos de nível superior, a razão de **R\$ 70,00 (sessenta reais)** para cargos de nível médio.

3.3 Os valores referentes as taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos interessados em prestar o processo seletivo a ser realizado, através de boleto bancário, diretamente em conta bancária apontada pela Contratada.

3.4 A empresa Contratada se dispõe a repassar à Prefeitura Municipal de Gaspar percentual do faturamento bruto do processo seletivo. No que exceder o número de 2.000 (dois mil) candidatos, o IESES repassará à prefeitura a importância equivalente a **R\$ 8,00 (oito reais)** por candidato inscrito no nível superior, R\$7,00 (sete reais) por candidato inscrito no nível médio na proporção das inscrições.

3.5 Caberá a Prefeitura Municipal de Gaspar suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum.

3.6 Não caberá à Contratante efetuar pagamento de qualquer outra natureza à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 90 (noventa) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IESES, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da legislação local necessária à realização do Concurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

4.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IESES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O valor a ser recolhido referente às taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos em conta particular da Contratada, não possuindo a Contratante nenhum ônus e/ou responsabilidade quanto a transação financeira realizada pelos candidatos.

5.2 Não caberá a este Contratante efetuar nenhum outro pagamento em decorrência do serviço prestado.

5.3 As despesas decorrentes de publicação dos atos oficiais e avisos, bem como cessão de salas para a realização das provas objetivas serão suportadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Deixa-se de informar a dotação orçamentária em razão de não haver dispêndio de verba por parte do município, ao contrário, poderá o município vir a auferir receita caso exceda o número de 2.000 (dois mil) candidatos, ocasião que será indicada uma conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão do presente contrato será feita pelo Contratante, através da Comissão de Concurso, ou por outra pessoa a quem vier a ser delegada tal função, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

7.2 A Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.3 O ato de fiscalização da Contratante poderá ser exercido verbalmente, bem como formalmente, através de comunicados escritos contendo instruções, ordens e reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Realizar todos os atos inerentes a concretização do processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, SAMAE, e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.2 A coordenação dos trabalhos relativos à realização do processo seletivo dar-se-á através de membros da equipe da Contratada, os quais em conjunto com a Contratante discutirão os detalhes da operacionalização para realização do pretendido.

9.1.3 A Contratada se compromete a designar pessoas qualificadas para realização de trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo seletivo, do início ao fim, fornecendo à Contratante todas as informações por ela solicitadas.

9.1.4 A Contratada se compromete a elaborar o edital correspondente ao processo seletivo pretendido. O instrumento deverá conter as regras gerais de participação, em especial o período de inscrição, devendo o ato de inscrição ser realizado eletronicamente (via internet), descrição dos cargos e sua carga horária, data de realização da prova, o conteúdo programático, sem indicar fontes bibliográficas, devendo este ser apresentado em forma de anexo à norma vinculativa.

9.1.5 A minuta do edital deverá ser apresentada, previamente, à Contratante.

9.1.6 Somente poderá ser divulgado/publicado edital do processo seletivo após aprovação formal da Contratada.

9.1.7 É de responsabilidade da Contratada a elaboração de minutas de avisos e extratos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

9.1.8 A minuta dos avisos e extratos deverão ser apresentados, previamente, à Contratante.

9.1.9 Somente poderá ser divulgado/publicado os avisos e extratos após aprovação formal da Contratada.

9.1.10 É encargo da Contratada a elaboração de cartaz para divulgação do processo seletivo.

9.1.11 A Contratada se compromete a realizar o ato de homologação, deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos, a partir das datas estipuladas no edital de processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria da Educação, Secretaria de Obras e serviços urbanos, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, e do Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Gaspar.

9.1.12 A Contratada se compromete a dispor em seu quadro funcional profissionais com alta qualificação na área ao qual irão elaborar as provas objetivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.13 A Contratada se obriga a manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do processo seletivo, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem processo seletivo, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas.

9.1.14 É de responsabilidade da Contratada aplicar as provas objetivas, recrutando e arcando com os encargos financeiros para contratação de fiscais e pessoal de apoio necessário.

9.1.15 A contratada deverá elaborar as provas objetivas a serem aplicadas:

9.1.15.1 Nível superior e médio por duas provas – uma Prova de Conhecimentos Gerais com 10 questões comuns, e uma Prova com 10 questões de Conhecimentos Específicos por cargo.

9.1.16 Cada questão deverá ter quatro alternativas (a, b, c, d), sendo que a escolha da única assertiva correta deverá ocorrer aleatoriamente, por meio de processamento eletrônico de dados.

9.1.17 Cabe à Contratada avaliar as provas objetivas por processamento eletrônico, através de leitura ótica ou processo de digitalização de cartões de resposta para captura das respostas das provas. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em disco, através de leitura ótica ou digitalização.

9.1.18 Deve a Contratada conservar os cartões de respostas e 01 (um) exemplar do caderno de prova s(questões) como respectivo gabarito final, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da homologação do processo seletivo.

9.1.19 A reprodução / duplicação de provas e emissão de cartões de resposta para as provas objetivas consiste em responsabilidade e encargo da Contratada.

9.1.20 É de responsabilidade da Contratada o encaminhamento, via e-mail, aos candidatos, a confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas, bem como número de inscrição e outras informações pertinentes.

9.1.21 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico próprio para disponibilizar o edital, inscrição, pagamento, gabaritos e demais atos e informações do Processo Seletivo.

9.1.22 A contratada se compromete a desenvolver a realização do processo seletivo em 03 (três) etapas.

9.1.22.1 A etapa nº. 01 compreende: contratação, elaboração de minuta do edital a ser apresentada à Contratante, redação final do edital aprovado, procedimento de inscrição, montagem do cadastro dos candidatos, controle do pagamento referente às taxas de inscrições, preparação da prova objetiva, ensalamento dos candidatos (em salas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

com aproximadamente 50 – cinquenta – candidatos e, no mínimo 02 – dois – fiscais por sala), para cada conjunto de 03 salas, será disponibilizado um fiscal de corredor (volante), análise e decisão quanto aos recursos a serem apresentados.

9.1.22.2 A etapa n°. 02 compreende a aplicação das provas objetivas.

9.1.22.3 A etapa n°. 03 compreende: processamento, correção das provas objetivas, devendo esta ocorrer por meio eletrônico de processamento de dados, convocação dos candidatos a vagas de portadores de deficiência (caso necessário) para comprovação desta condição, classificação final dos candidatos, relatórios finais, elaboração de minuta de homologação dos resultados finais para apresentação à Contratante e fornecimento da versão final.

9.1.23 É de responsabilidade da Contratada receber, analisar e apresentar o resultado da decisão final quanto aos recursos, impugnações e pedidos de revisão a serem apresentados em decorrência da realização do processo seletivo.

9.1.24 A Contratada deverá fornecer à Contratante listagem, em 02 (duas) vias, os resultados finais do processo seletivo.

9.1.25 A Contratada prestará atendimento por e-mail ou internet aos candidatos, prestando todas as informações necessárias ao processo seletivo.

9.1.26 Para cumprimento de todo o especificado acima (realização de processo seletivo), a Contratada poderá utilizar pessoal próprio ou terceiros contratados, assumindo em qualquer caso, toda a responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados.

9.1.27 Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV- da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

9.1.28 Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2 DACONTRATANTE:

9.2.1 Obriga-se a Contratante a arcar com os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referente ao processo seletivo, bem como ceder salas para aplicação de provas objetivas, em número suficiente para o contingente de inscritos.

9.2.2 Homologar o resultado final do processo seletivo.

9.2.3 Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa.

9.2.4 Aprovar o relatório final do processo seletivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega formal, consoante disposto no item 9.1.23.

9.2.5 O ato de aprovação dar-se-á através de Ofício direcionado à Contratada após o regular cumprimento dos prazos e obrigações da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da Seção V - da inexecução e da rescisão dos contratos, artigos 77-80, seus incisos e parágrafos, da Lei n.8.666/93.

10.2 A rescisão do presente poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98;

b. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona;

c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.3 Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.6 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Contratante, a rescisão importará em:

a. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a esta última prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

11.1.2 Multa:

a. De 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

b. De 50 % (cinquenta por cento) pela inexecução total do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho e, na ausência deste, sobre o total recolhido das taxas de inscrição, quando sem justificativa aceita pela Administração Pública, o contratado não retirar a Nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato (correspondente ao total recolhido ref. as taxas de inscrição) para cada dia de atraso na realização da prova objetiva, considerando a data apazada no edital do processo seletivo;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

11.4 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. °8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

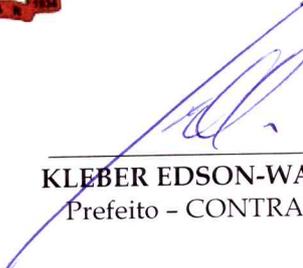
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Gaspar, 17 de abril de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

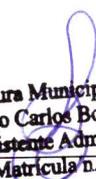


KLEBER EDSON-WAN-DALL
Prefeito - CONTRATANTE



MARCELLO BONELLI
Diretor Executivo - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matricula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CONTRATO N° SAF-46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMOSUL**, doravante denominado simplesmente **IESES**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, CNPJ sob o número 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n°. 1333, sala 405, Campinas, São José /SC CEP: 88.102-400, neste ato representado por seu Diretor Executivo - Senhor **Marcello Bonelli**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n°. 753.288.289-68 e Carteira Profissional sob o n°. 5.755, emitida pelo CRA/SC denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme **Processo de Dispensa de Licitação 03/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), o lavrado no **Termo de Dispensa de Licitação n.º 03/2019**, bem como disposições constantes na proposta apresentada pela Contratada.

1.2 A contratação objeto deste instrumento se fundamenta no art. 24, XIII, da legislação acima referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, com lotação da Secretaria da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ83.102.244/0001-02

e Gestão Administrativa, SAMAE, Secretária de Educação, Secretária de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.

2.2 Os serviços referidos nesta Cláusula compreendem os custos de operacionalização técnica e material a serem despendidos para concretizarem no fiel cumprimento contratual, devendo estes ser prestados conforme proposta da Contratada, arrolada em anexo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor a ser pago à contratada corresponderá ao montante a ser recebido em decorrência do recolhimento de todas as taxas de inscrição no processo seletivo a ser realizado.

3.2 A empresa contratada se compromete a exigir pagamento de taxas de inscrição, a título de ressarcimento de despesas, nos seguintes valores fixos e irredutíveis: **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cargos de nível superior, a razão de **R\$ 70,00 (sessenta reais)** para cargos de nível médio.

3.3 Os valores referentes as taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos interessados em prestar o processo seletivo a ser realizado, através de boleto bancário, diretamente em conta bancária apontada pela Contratada.

3.4 A empresa Contratada se dispõe a repassar à Prefeitura Municipal de Gaspar percentual do faturamento bruto do processo seletivo. No que exceder o número de 2.000 (dois mil) candidatos, o IESES repassará à prefeitura a importância equivalente a **R\$ 8,00 (oito reais)** por candidato inscrito no nível superior, R\$7,00 (sete reais) por candidato inscrito no nível médio na proporção das inscrições.

3.5 Caberá a Prefeitura Municipal de Gaspar suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum.

3.6 Não caberá à Contratante efetuar pagamento de qualquer outra natureza à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 90 (noventa) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IESES, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da legislação local necessária à realização do Concurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

4.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IESES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O valor a ser recolhido referente às taxas de inscrição serão recolhidos pelos candidatos em conta particular da Contratada, não possuindo a Contratante nenhum ônus e/ou responsabilidade quanto a transação financeira realizada pelos candidatos.

5.2 Não caberá a este Contratante efetuar nenhum outro pagamento em decorrência do serviço prestado.

5.3 As despesas decorrentes de publicação dos atos oficiais e avisos, bem como cessão de salas para a realização das provas objetivas serão suportadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Deixa-se de informar a dotação orçamentária em razão de não haver dispêndio de verba por parte do município, ao contrário, poderá o município vir a auferir receita caso exceda o número de 2.000 (dois mil) candidatos, ocasião que será indicada uma conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão do presente contrato será feita pelo Contratante, através da Comissão de Concurso, ou por outra pessoa a quem vier a ser delegada tal função, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

7.2 A Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.3 O ato de fiscalização da Contratante poderá ser exercido verbalmente, bem como formalmente, através de comunicados escritos contendo instruções, ordens e reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Realizar todos os atos inerentes a concretização do processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, SAMAE, e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gaspar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.2 A coordenação dos trabalhos relativos à realização do processo seletivo dar-se-á através de membros da equipe da Contratada, os quais em conjunto com a Contratante discutirão os detalhes da operacionalização para realização do pretendido.

9.1.3 A Contratada se compromete a designar pessoas qualificadas para realização de trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo seletivo, do início ao fim, fornecendo à Contratante todas as informações por ela solicitadas.

9.1.4 A Contratada se compromete a elaborar o edital correspondente ao processo seletivo pretendido. O instrumento deverá conter as regras gerais de participação, em especial o período de inscrição, devendo o ato de inscrição ser realizado eletronicamente (via internet), descrição dos cargos e sua carga horária, data de realização da prova, o conteúdo programático, sem indicar fontes bibliográficas, devendo este ser apresentado em forma de anexo à norma vinculativa.

9.1.5 A minuta do edital deverá ser apresentada, previamente, à Contratante.

9.1.6 Somente poderá ser divulgado/publicado edital do processo seletivo após aprovação formal da Contratada.

9.1.7 É de responsabilidade da Contratada a elaboração de minutas de avisos e extratos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

9.1.8 A minuta dos avisos e extratos deverão ser apresentados, previamente, à Contratante.

9.1.9 Somente poderá ser divulgado/publicado os avisos e extratos após aprovação formal da Contratada.

9.1.10 É encargo da Contratada a elaboração de cartaz para divulgação do processo seletivo.

9.1.11 A Contratada se compromete a realizar o ato de homologação, deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos, a partir das datas estipuladas no edital de processo seletivo destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva) com lotação na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria da Educação, Secretaria de Obras e serviços urbanos, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, e do Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Gaspar.

9.1.12 A Contratada se compromete a dispor em seu quadro funcional profissionais com alta qualificação na área ao qual irão elaborar as provas objetivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

9.1.13 A Contratada se obriga a manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do processo seletivo, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem processo seletivo, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas.

9.1.14 É de responsabilidade da Contratada aplicar as provas objetivas, recrutando e arcando com os encargos financeiros para contratação de fiscais e pessoal de apoio necessário.

9.1.15 A contratada deverá elaborar as provas objetivas a serem aplicadas:

9.1.15.1 Nível superior e médio por duas provas – uma Prova de Conhecimentos Gerais com 10 questões comuns, e uma Prova com 10 questões de Conhecimentos Específicos por cargo.

9.1.16 Cada questão deverá ter quatro alternativas (a, b, c, d), sendo que a escolha da única assertiva correta deverá ocorrer aleatoriamente, por meio de processamento eletrônico de dados.

9.1.17 Cabe à Contratada avaliar as provas objetivas por processamento eletrônico, através de leitura ótica ou processo de digitalização de cartões de resposta para captura das respostas das provas. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em disco, através de leitura ótica ou digitalização.

9.1.18 Deve a Contratada conservar os cartões de respostas e 01 (um) exemplar do caderno de prova s(questões) como respectivo gabarito final, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da homologação do processo seletivo.

9.1.19 A reprodução / duplicação de provas e emissão de cartões de resposta para as provas objetivas consiste em responsabilidade e encargo da Contratada.

9.1.20 É de responsabilidade da Contratada o encaminhamento, via e-mail, aos candidatos, a confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas, bem como número de inscrição e outras informações pertinentes.

9.1.21 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico próprio para disponibilizar o edital, inscrição, pagamento, gabaritos e demais atos e informações do Processo Seletivo.

9.1.22 A contratada se compromete a desenvolver a realização do processo seletivo em 03 (três) etapas.

9.1.22.1 A etapa nº. 01 compreende: contratação, elaboração de minuta do edital a ser apresentada à Contratante, redação final do edital aprovado, procedimento de inscrição, montagem do cadastro dos candidatos, controle do pagamento referente às taxas de inscrições, preparação da prova objetiva, ensalamento dos candidatos (em salas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

com aproximadamente 50 – cinquenta – candidatos e, no mínimo 02 – dois – fiscais por sala), para cada conjunto de 03 salas, será disponibilizado um fiscal de corredor (volante), análise e decisão quanto aos recursos a serem apresentados.

9.1.22.2 A etapa n°. 02 compreende a aplicação das provas objetivas.

9.1.22.3 A etapa n°. 03 compreende: processamento, correção das provas objetivas, devendo esta ocorrer por meio eletrônico de processamento de dados, convocação dos candidatos a vagas de portadores de deficiência (caso necessário) para comprovação desta condição, classificação final dos candidatos, relatórios finais, elaboração de minuta de homologação dos resultados finais para apresentação à Contratante e fornecimento da versão final.

9.1.23 É de responsabilidade da Contratada receber, analisar e apresentar o resultado da decisão final quanto aos recursos, impugnações e pedidos de revisão a serem apresentados em decorrência da realização do processo seletivo.

9.1.24 A Contratada deverá fornecer à Contratante listagem, em 02 (duas) vias, os resultados finais do processo seletivo.

9.1.25 A Contratada prestará atendimento por e-mail ou internet aos candidatos, prestando todas as informações necessárias ao processo seletivo.

9.1.26 Para cumprimento de todo o especificado acima (realização de processo seletivo), a Contratada poderá utilizar pessoal próprio ou terceiros contratados, assumindo em qualquer caso, toda a responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados.

9.1.27 Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV- da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

9.1.28 Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Obriga-se a Contratante a arcar com os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referente ao processo seletivo, bem como ceder salas para aplicação de provas objetivas, em número suficiente para o contingente de inscritos.

9.2.2 Homologar o resultado final do processo seletivo.

9.2.3 Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa.

9.2.4 Aprovar o relatório final do processo seletivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega formal, consoante disposto no item 9.1.23.

9.2.5 O ato de aprovação dar-se-á através de Ofício direcionado à Contratada após o regular cumprimento dos prazos e obrigações da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da Seção V - da inexecução e da rescisão dos contratos, artigos 77-80, seus incisos e parágrafos, da Lei n.8.666/93.

10.2 A rescisão do presente poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98;

b. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona;

c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.3 Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

10.6 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Contratante, a rescisão importará em:

a. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a esta última prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ83.102.244/0001-02

11.1.2 Multa:

a. De 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

b. De 50 % (cinquenta por cento) pela inexecução total do CONTRATO a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho e, na ausência deste, sobre o total recolhido das taxas de inscrição, quando sem justificativa aceita pela Administração Pública, o contratado não retirar a Nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato (correspondente ao total recolhido ref. as taxas de inscrição) para cada dia de atraso na realização da prova objetiva, considerando a data aprazada no edital do processo seletivo;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

11.4 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Gaspar, 17 de abril de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



KLEBER EDSON-WAN-DALL
Prefeito - CONTRATANTE



MARCELLO BONELLI
Diretor-Executivo - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Processo Administrativo nº 50/2019
Dispensa nº 03/2019
A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de processo seletivo público, em favor de:

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (01.249.290/0001-74);

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 15 de março de 2019.

RAQUEL ROSE DA CUNHA
Diretora Geral de Gestão de Pessoas



Processo Administrativo nº 50/2019
Dispensa nº 03/2019
RATIFICAÇÃO

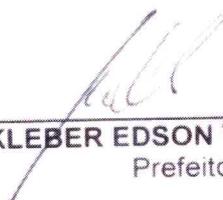
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de processo seletivo público.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (01.249.290/0001-74);

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 15 de março de 2019.



KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito